



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

Lei N.º 0144/2000

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, conservação, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do município de Oratórios.

Art.2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (ou na sua falta, à estrutura que desempenhe atribuições correlatas), é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável ao desenvolvimento das ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente do município de Oratórios, tendo vigência indeterminada.

Art.3º - São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

III - Valores provenientes da aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência.

IV – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

VI – Produto oriundos da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – Recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinadas aos programas e projetos da área ambiental;

IX- Valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - A dotação prevista no Orçamento Municipal, será automaticamente, transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

Art. 4º - As verbas do FMMA serão aplicadas em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I – Recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado a agente degradador ou não seja possível a implantação da obrigação de fazer.

II – Conservação e aproveitamento econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes.

III – Educação ambiental.

IV- Controle e fiscalização ambiental.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, custeio de serviços, celebração de convênios, acordos e termos, bem como quaisquer outras medidas de necessidade comprovada, observadas as determinações legais.

Art 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado por um Comitê Gestor composto por 05(cinco) membros e seus respectivos suplentes, sob fiscalização do Ministério Público, com mandado de dois anos, admitida uma única recondução, integrador por:

I – 01(um) membro de livre indicação do Sr. Prefeito Municipal, que tenha notório envolvimento com as atividades de preservação do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

II - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, que tenha notório envolvimento com as atividades de preservação do meio ambiente;

III – 01(um) representante eleito entre os diretores dos estabelecimentos de ensino existentes no município;

IV- 01(um) representante indicado pela Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 01(um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA- ou, na falta deste, da sociedade civil;

Parágrafo Único – A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

Art.7º - A direção do Comitê Gestor será exercida por seu presidente, que será eleito por maioria de votos de seus membros, em votação direta e secreta, para um mandato de 02(dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art.8º - São atribuições do presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

I – Apresentar anualmente o “Plano de Aplicação de Recursos”, o qual deverá ser elaborado em conjunto com o CODEMA e outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município;

II- Coordenar a execução do plano referido no inciso anterior, mediante a disponibilidade financeira;

III- Preparar e apresentar ao CODEMA, aos órgãos defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público, após a aprovação do comitê gestor o “Plano de Aplicação de recursos” , bem como a demonstração mensal de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV – Assinar os documentos necessários à liquidação das despesas contraídas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 15 – Revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 24 de outubro de 2000.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal